

(10-311/39)

Proc. 2681/39.

UV/ZH.

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação de Adão Teixeira Ramos contra a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Bahia e Minas que fixou um "quantum" mensal que julga irrisório ao conceder sua aposentadoria:

CONSIDERANDO que o reclamante foi aposentado nos termos da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, não constando do processo decisão da Junta Administrativa quanto ao pedido de revisão que formulou, para ser o benefício calculado pelo dec. n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com a redação dada pelo dec. n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, mas unicamente o cálculo respectivo;

CONSIDERANDO que nenhum dos dois decretos citados em caso algum autoriza sua aplicação às aposentadorias já existentes, para melhorá-las, havendo, no entanto, erro no cálculo do benefício efetuado pela Caixa, referente à porcentagem que deve recair sobre o benefício e correspondente ao tempo de serviço anterior, fazendo jus o reclamante à restituição da diferença desde a concessão do benefício, de vez que se trata de erro de cálculo que não pode reverter em benefício da Caixa, porquanto seria enriquecimento ilícito;

RESOLVE a Primeira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, nessa conformidade, opinar pela impro-

M. T. I. C. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

cedencia da reclamação, quanto à revisão do benefício nos termos da nova lei, e para que seja ordenada a retificação do respectivo "quantum", de acordo com o cálculo do Serviço Técnico Atuarial, e a restituição da diferença ao reclamante, encaminhando o processo à consideração superior.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Augusto Paranhos Fontenello Relator

Fui presente- J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial em 14 1 8 1 39